

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CEE Nº 296, de 28 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre normas a serem observadas, visando ao cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério de Educação, através da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro, por intermédio do Conselho Estadual de Educação, com vista à implantação da avaliação da Educação Superior das IES pertencentes ao Sistema Estadual, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

O Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e com base no Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério de Educação, através da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e a Secretaria do Estado de Educação, por intermédio deste Colegiado,

considerando a necessidade de normas que contribuam para o efetivo cumprimento do mencionado Convênio;

considerando a importância da participação de todas as instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Educação no processo de Avaliação,

DELIBERA:

- **Art. 1º**. Todas as Instituições de Ensino Superior, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, devem apresentar a este Colegiado, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sua Comissão Própria de Avaliação (CPA), nos termos do artigo 11, incisos I e II, da Lei 10.861/2004.
- **Art. 2º**. As Instituições de Ensino Superior de que trata esta Deliberação deverão, a partir do ano de 2006, participar, obrigatoriamente, do Exame Nacional de Avaliação do Desempenho dos Estudantes (ENADE), que integra o Sistema Nacional de Avaliação de Cursos e Instituições do Ministério de Educação.
- **Art. 3º**. As Instituições, observados seus interesses e possibilidades, devem estimular seus Docentes a integrarem o banco nacional de avaliadores das comissões de avaliação externa do MEC/INEP.
- **Art. 4º**. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONCLUSÃO DA CÂMARA E DA COMISSÃO

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional e a Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanham o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2006.

Jesus Hortal Sánchez – Presidente
Magno de Aguiar Maranhão – Relator
Celso Niskier
Esmeralda Bussade
Francisca Jeanice Moreira Pretzel
José Antonio Teixeira
José Carlos Mendes Martins
Marco Antonio Lucidi
Nival Nunes de Almeida
Vera Costa Gissoni

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 28 de março de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente